

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: Parecer Jurídico referente a IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO, ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2023, interposto por Grandó Pneus Ltda – CNPJ 03.562.696/0001-38.

Em atenção à requisição de parecer formulada, considera-se:

Fora interposto pela empresa acima qualificada, Impugnação do Pregão Presencial nº 012/2023 pela suposta ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em suas explanações, sinteticamente a Impugnante requer justificativa quanto ao fato de não ter sido realizado referido certame com exclusividade para MEs e EPPs, alegando que o valor de cada item licitado não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exigidos para tanto.

Da análise da legislação e da documentação do certame em análise, denota-se que é **dever** da Administração Pública Municipal “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte unicamente quando o valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, conforme leciona o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

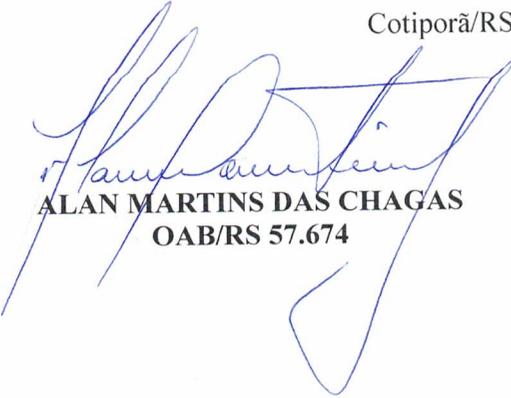
Nessa senda, verificando os orçamentos acostados ao processo licitatório, os mesmos ultrapassam referido patamar de valores em sua totalidade, não havendo justificativa alguma para alteração do Edital, especialmente ante o fato de que os direitos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão preservados, a teor da análise do item 3, letra “d” do Edital.

Portanto, por não vislumbrar qualquer óbice legal em se realizar o Processo Licitatório na forma que até aqui se apresenta, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade do certame. Ainda, opina pelo recebimento da Impugnação e, no mérito, pelo não acolhimento da mesma, ante não estarem sendo desatendidas quaisquer condições legais de preservação dos direitos das MEs e EPPs.

Em tempo, destaco que esta é a opinião técnica, cabendo a Comissão Permanente de Licitações a decisão soberana.

É o parecer.

Cotiporã/RS, 13 de fevereiro de 2023.


ALAN MARTINS DAS CHAGAS
OAB/RS 57.674